



**PROCESSO N°. 213/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 90010/2025**

**SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria
Municipal de Serviços Urbanos.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
E/OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO,
TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL
AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS; E RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS/MG.**

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

A partir das **08 h do dia 30 de junho de 2025** até às **17 h do dia 30 de junho de 2026**, na sala de Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala nº 223, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001.

**LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO
EDITAL:** O Edital estará disponível na íntegra através do
site:

<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o n. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 90010/2025**, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2024, e demais condições fixadas neste edital, para **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E/OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS; E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.**

I – DA SECRETARIA SOLICITANTE

1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada a partir das 08 h do dia 30 de junho de 2025 até as 17 h do dia 30 de junho de 2026, na Sala de Licitação, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala 223, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação com auxílio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2.3. O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E/OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS; E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.**

3.2. O Município de Montes Claros, a exemplo de diversos centros urbanos em processo de expansão, enfrenta o desafio crescente da gestão e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, cuja geração tem se intensificado em razão do aumento populacional, da urbanização acelerada e da intensificação das atividades econômicas. Os resíduos sólidos domiciliares, oriundos da coleta convencional, já possuem rotinas consolidadas de coleta e disposição final, sendo encaminhados regularmente a aterro sanitário licenciado. No entanto, o Município também é responsável por outros fluxos de resíduos urbanos que demandam soluções técnicas e operacionais específicas, tais como resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos; resíduos vegetais, provenientes de podas de árvores, capina e manutenção de áreas verdes públicas; e resíduos mistos e heterogêneos oriundos da limpeza de áreas públicas degradadas por descarte irregular (conhecidas como “bota-foras”) ou de áreas de apoio operacional, como os CASCOs.

3.3. Atualmente, o município não dispõe de área própria devidamente licenciada para o recebimento e destinação final desses resíduos. Essa limitação estrutural inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração Pública, tornando necessária a contratação de empresas privadas devidamente



credenciadas, licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, e com capacidade técnica e operacional para atuar nas etapas de triagem, reaproveitamento e disposição final dos resíduos.

3.4. A inadequada gestão desses resíduos pode gerar impactos negativos de ordem ambiental, urbana e sanitária, tais como: degradação de áreas públicas, obstrução de vias, contaminação de solo e recursos hídricos, proliferação de vetores de doenças, entre outros. Nesse contexto, destaca-se a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes para a gestão dos RCC e veda seu descarte em áreas irregulares ou ambientalmente sensíveis, e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que reforça a responsabilidade compartilhada e a prioridade para reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

3.5. Deste modo, a adoção do modelo de credenciamento permitirá ao Município a contratação conforme demanda, garantindo maior flexibilidade, controle técnico, conformidade ambiental e eficiência na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

IV – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;

4.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao agente de contratação designado.

4.3. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitamontes@hotmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

4.4.1. As respostas do Agente de contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no *site* www.montesclaros.mg.gov.br no campo "Licitações", no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o *e-mail* licitamontes@hotmail.com ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, cabendo o agente de contratação decidir sobre o requerimento no prazo estabelecido na Lei 14.133/2021.

4.5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final para o pedido de credenciamento.

4.5.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

4.5.3. O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.5.4. A decisão do Agente de contratação. Será enviada ao impugnante por *e-mail*, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

4.6. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará a plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

4.7. Dos atos da Administração caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

4.8. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitamontes@hotmail.com ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17 h do último dia do pra-



zo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

4.8.1. A Administração não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.8.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

4.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O local licenciado deverá dispor de horário de funcionamento que atenda à programação do horário de funcionamento da coleta de resíduos, conforme planejamento específico da Secretaria de Serviços Urbanos (SSU), das demais Secretarias Municipais ou de empresas terceirizadas indicadas pela SSU.

5.2. A Contratada deverá pesar o resíduo, objeto deste Edital, em balanças rodoviárias eletrônicas compatíveis para controle e aferição precisos das massas de resíduos encaminhadas, inclusive para a definição do valor a ser desembolsado à contratada pelos serviços efetivamente prestados, devendo constar no ticket de pesagem: a data de entrega, identificação do veículo (placa), peso total, tara e peso líquido.

5.3. Todos os materiais empregados nos serviços serão de fornecimento da Contratada e deverão ser novos, comprovadamente de qualidade, certificados pela ABNT, satisfazendo rigorosamente as especificações presentes.

5.4. A Contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva / corretiva periódica dos equipamentos usados na execução dos serviços, para garantir-lhes o correto funcionamento, bem como a segurança dos funcionários envolvidos no serviço, devendo apresentar evidências documentais, quando solicitado pela fiscalização.

5.5. A Contratada deverá dispor de local regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais – COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento), sendo este operado e monitorado em conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras relacionadas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.6. Em conformidade com o item 02 deste Edital, a Contratada obriga-se a destinar, mensalmente, ao Município, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, o equivalente a 50% do volume total de agregados reciclados oriundos do processo de beneficiamento dos resíduos da construção civil. Estima-se a existência de 20% a 30% de perda de materiais no processo de beneficiamento do material.

5.7. O agregado produzido pelo processo de beneficiamento dos resíduos, objeto deste Edital, deverá ser coletado mensalmente pela Prefeitura de Montes Claros para utilização do produto nas



obras públicas e demandas do Município.

5.8. Em conformidade com o item 03 deste Termo, a Contratada obriga-se a destinar ao Município, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, 50% de todo o volume de fertilizante obtido mensalmente a partir do processo de compostagem dos resíduos orgânicos. Estima-se que, para cada tonelada de resíduo orgânico processado, sejam produzidos aproximadamente 400 kg de fertilizante.

5.9. O fertilizante produzido pelo processo de compostagem dos resíduos, objeto deste Edital, deverá ser coletado mensalmente pela Prefeitura de Montes Claros para utilização do produto nas hortaliças, praças, jardins e outras demandas advindas do Município.

VI – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 90010/2025
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CNPJ/MF, ENDEREÇO, E-MAIL,
TELEFONE PARA CONTATO)**

6.2 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo agente de contratação junto a equipe de apoio.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. No Envelope contendo os “Documentos de Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados:

7.2. Da Qualificação Técnica

7.2.1. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

7.2.1.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

7.2.1.1.1. Deverá comprovar possuir em quadro permanente, através de contrato de prestação de serviços ou no quadro funcional, para assinatura do contrato, um engenheiro que ficará tecnicamente responsável pela execução dos serviços, assim denominado Responsável Técnico, o qual deverá, sempre que solicitado, prestar todos e quaisquer esclarecimentos sobre a execução dos serviços, devidamente registrado no CREA.

7.2.1.1.2. O profissional, indicado pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica de que trata o subitem anterior, deverá atuar como responsável técnico, admitindo-se a substituição do mesmo somente por outro que detenha a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes justificáveis pela empresa credenciada.

7.2.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional:

7.2.1.2.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado



identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital.

7.2.1.3. Quanto à capacitação operacional:

7.2.1.3.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

7.2.1.3.2. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, pertinente ao exercício de atividade de destinação de resíduos sólidos em nome do(s) estabelecimento(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação deste serviço, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

7.2.1.3.3. A empresa deverá apresentar licenciamento ambiental vigente e completo das áreas para recebimento, processamento, destinação e disposição final de resíduos. A contratação fica condicionada ao licenciamento definitivo fornecido pelo(s) órgão(s) governamental(s) competente(s);

7.2.1.3.4. Deverá também apresentar declaração de que se compromete a disponibilizar área(s) compatível(eis) com o objeto desta licitação, área esta que deverá atender as Normas Técnicas Brasileiras definidas pela ABNT para implantação do empreendimento.

7.3. Da Habilitação Jurídico

7.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada da cópia da Ata de posse da atual Diretoria;

7.3.2. Cédula de Identidade e CPF do(s) representante (s) legal (is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item “a” ou por meio de procuração pública;

7.4. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária E Trabalhista

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.4.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a empresa;

7.4.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

7.4.6. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

7.4.8. Certidão negativa de insolvência, pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial da sede do interessado;

7.4.9. Todos os licitantes deverão apresentar declaração, de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.5. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



7.6. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Presidente da Comissão de Licitações e Julgamentos.

7.8. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

7.10. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.11. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

7.12. O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.13. Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, no endereço da prefeitura municipal de Montes Claros destinados ao setor de Licitações e contratos.

VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação para análise.

8.1.1. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelo Agente de contratação e a equipe de apoio e os demais Proponentes presentes.

8.1.2. Caso entenda viável, para uma análise mais detalhada da documentação apresentada, ao Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública.

8.2. A análise da documentação prevista no Título VII deste Edital será feita pelo Agente de contratação com o auxílio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 5 (cinco) dias úteis.

9.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.



9.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitamontes@hotmail.com ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17 h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

9.4.1. O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

9.5. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6. As decisões deverão ser devidamente motivadas.

9.7. Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, o Agente de Contratação deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Secretário(a) Municipal de Ambiente, Bem-estar Animal e Sustentabilidade a quem competirá decidi-lo.

9.8. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

10.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

10.2. Assumir integralmente todas as responsabilidades e encargos relacionados à obtenção, manutenção e regularidade das licenças e autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes, necessárias para o funcionamento da área destinada à disposição e/ou tratamento dos resíduos, arcando com todos os custos decorrentes.

10.3. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.4. Cumprir fielmente as exigências deste Termo.

10.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo.

10.6. A Contratada é obrigada a atender as exigências da Legislação Ambiental, no que diz respeito ao objeto contratado.

10.7. As comunicações entre a Secretaria de Serviços Urbanos e a Contratada e vice-versa, relativas à execução dos serviços, somente terá validade se efetuadas por escrito.

10.8. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas pela Prefeitura.

10.9. A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência e indisciplina, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei e no



contrato.

10.10. A Contratada deverá permitir acesso ao local licenciado ao CONTRATANTE, que poderá designar funcionário para realizar fiscalização referente aos serviços prestados.

10.11. É de responsabilidade da Contratada realizar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos da Triagem dos Resíduos da Construção Civil e Volumosos, sem ônus ao Município pela realização desse procedimento.

10.12. É de responsabilidade da Contratada realizar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos do processo de compostagem sem ônus ao Município pela realização desse procedimento.

10.13. O fertilizante produzido pelo processo de compostagem de resíduos, objeto deste termo, deverá ser coletado pela Prefeitura de Montes Claros para utilização do produto nas hortaliças, praças, jardins e outras demandas advindas do Município, sem ônus ao Município pela realização desse transporte.

10.14. Os agregados produzidos pelo processo de beneficiamento de resíduos da Construção Civil, objeto deste termo, deverá ser coletado pela Prefeitura de Montes Claros para utilização nas obras públicas, sem ônus ao Município pela realização desse transporte.

10.15. Os agregados e fertilizantes produzidos deverão ser coletados pela Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento mensal devido à medição por tonelada de resíduos.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

11.1. Transportar os resíduos em caminhões adequados para o local que a contratada indicar na assinatura do contrato.

11.2. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

11.3. Indicar servidor para executar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem realizados.

11.4. Dar o apoio técnico necessário à CONTRATADA.

11.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados.

11.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

11.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado.

11.8. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

11.9. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



12.1. A medição se dará por tonelada recebida/mês dos resíduos entregues no local definido pela Contratada para a realização de serviços subsequentes.

12.2. O pagamento será efetuado parcialmente através de medições pelos serviços executados. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Edital.

12.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Montes Claros por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

12.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

13.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

13.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

13.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



13.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

ANEXO III – PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

14.2. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.3. Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.4. A participação do Proponente nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 25 de junho de 2025.


Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação